



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 56/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0024558/2023-96

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3755/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **68295281**

Processo SLA: 3755/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Samarco Mineração S.A.		CNPJ:	16.628.281/0005-95
EMPREENDIMENTO: Samarco Mineração S.A.		CNPJ:	16.628.281/0005-95
MUNICÍPIO: Mariana / MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Ricardo Vieira Del Peloso - Eng. Florestal	MG20221285653
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 23/06/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67087695** e o código CRC **3ECEC275**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 17/10/2022, o empreendimento Samarco Mineração S.A, localizado nos municípios de Ouro Preto/MG e Mariana/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3755/2022, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com 3.000.000 t/ano de material a ser reaproveitado.
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava de 715.000 m³.

Todas as atividades listadas acima se encontram regularizadas por meio do certificado de LAS/RAS nº 342/2021, todavia, neste certificado, a atividade “reaproveitamento de bens minerais (...)” código (A-05-08-4) foi regularizada com um quantitativo (ou massa) de apenas 29.500 t/ano. Assim, o processo em tela irá tratar de uma ampliação do empreendimento para esta atividade.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de LAS/RAS nº 342/2021, ou seja, 29/04/2030.

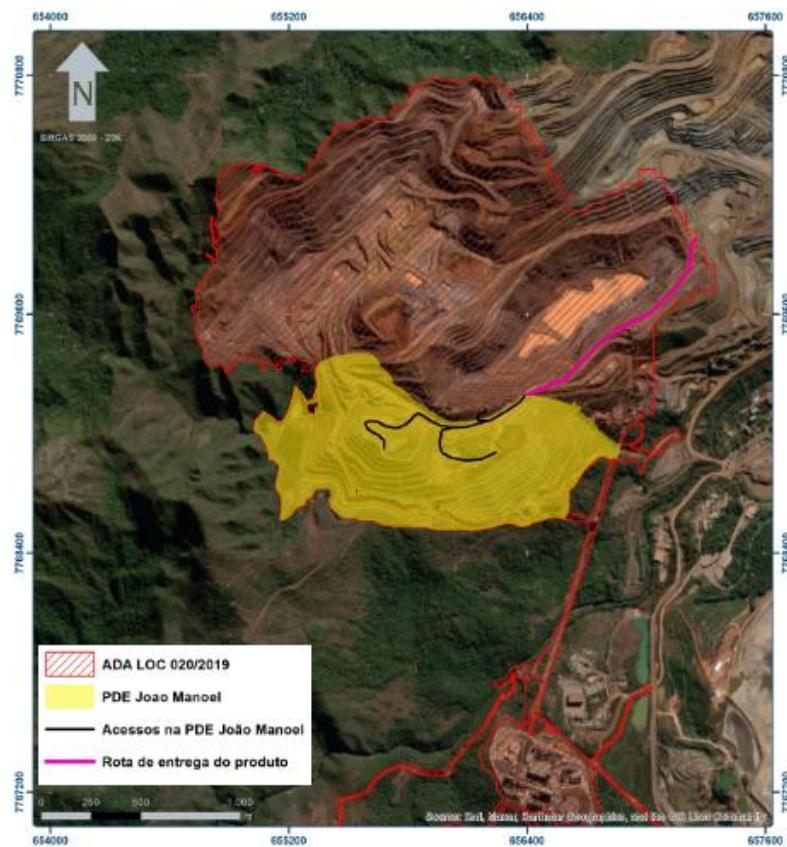
Em sua caracterização no SLA, o empreendimento foi enquadrado como sendo de classe 3 com critério locacional 1, todavia, o processo foi instruído o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL nº 75/2022, no qual consta manifestação favorável no que se refere à dispensa dos critérios locacionais incidentes (processo SEI 1370.01.0028822/2022-13).

O material a ser reaproveitado trata-se de parte do estéril depositado na estrutura denominada “Pilha João Manoel” (imagem 01 a seguir), situada no complexo mineralúrgico Germano. Esta pilha de estéril foi regularizada por meio da licença de operação corretiva



(LOC) de certificado 20/2019. O projeto tem como objetivo principal o reaproveitamento de parte do recurso mineral da Samarco que atualmente não é beneficiado. O produto passará por 02 estágios de britagem e peneiramento, a seco, para geração de um produto passante em 19 mm, que será comercializado para a empresa Vale S.A. Inicialmente, a produção será de 1,5 milhão de t/ano, podendo atingir 3,0 milhões de t/ano em função de demanda de mercado.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Enviado após pedido de informações complementares.

A remoção do material será realizada por meio mecânico (tratores e carregadeiras) e, conforme informação prestada após pedido de informações complementares (IC), seguirá os mesmos procedimentos operacionais para o desenvolvimento de uma lavra em bancadas. O material retirado da pilha será transportado para uma pilha intermediária, localizada próxima à pilha João Manoel, de onde o material alimentará a planta de beneficiamento para futura comercialização. Segundo informação do empreendedor, a planta de beneficiamento está abarcada no processo de licenciamento do Complexo Germano, certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) 020/2019.

Ressalta-se que em pedido de IC foi solicitada a apresentação de relatório de estabilidade atualizado da “Pilha João Manoel”, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART). Em resposta, foi apresentado o relatório solicitado, elaborado pelo engenheiro de minas João Paulo dos Santos, sob a ART nº MG20221706741, no qual foi informado que:

“Em conformidade à normativa vigente para pilhas, os valores mínimos para os fatores de segurança para as seções de análise para a PDE João



Manoel foram satisfatórios. Sendo assim, declara-se que a estrutura, conforme apresentado neste relatório, apresenta satisfatória estabilidade física/estrutura frente às condições analisadas."

A água a ser utilizada no consumo humano e na aspersão de vias será disponibilizada por meio de caminhões pipa.

Quanto aos impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas, de ruídos e de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários gerados no complexo mineralício Germano são destinados às estações de tratamento de esgotos (ETEs) do próprio empreendimento.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados proveniente da movimentação de veículos é mitigada por meio de aspersão de água. A geração de gases veiculares é mitigada por meio de manutenção periódica de veículos, máquinas e equipamentos.

No que se refere à geração de ruídos pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos, a mitigação também é realizada por meio de manutenção periódica nos mesmos.

Quanto aos resíduos sólidos, foram citados no RAS apenas os de característica doméstica, tendo sido informado que estes resíduos são acondicionados em sacos plásticos e armazenados em coletores plásticos. Destaca-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor).

Ressalta-se que trata-se de um complexo mineralício já instalado e em operação e, portanto, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. O programa de auto monitoramento do complexo mineralício Germano (efluentes líquidos sanitários e oleosos, monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, resíduos sólidos, qualidade do ar e ruídos) foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes e, devido à atividade objeto deste LAS não promover impactos diferentes dos já descritos nas licenças correspondentes ao complexo, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS. Contudo, no caso de desistência ou cancelamento da licença ambiental vigente, o empreendimento deverá dar continuidade ao auto monitoramento e os resultados deverão ser protocolados no âmbito do presente processo.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº 342/2021, tem-se a seguinte situação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Apresentar relatório técnico da operação de retirada do material da pilha	Semestralmente, durante a vigência da licença	Atendida Protocolos SEI 38363816, 45942476, 56653659 e 66426736.
02	Apresentar relatório anual da disposição dos rejeitos, as medidas de controle ambiental aplicadas, as condições estruturais e geotécnicas,	Anual Durante a vigência da licença	Atendida Protocolos SEI 28739610, 45713938 e 65032418



	cumprimento de programas de monitoramento conforme apresentado no RAS e possíveis medidas corretivas adotadas. (Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SLA 1565/2020)		
03	Apresentar cópia do protocolo junto à Agência Nacional de Mineração da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto aqui contemplado (Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SLA 1565/2020)	5 (cinco) dias antes do início da disposição	Atendida Protocolos SEI 14580418

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Samarco Mineração S.A", para a realização das atividades "Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito" (código A-05-08-4) e "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" (código A-05-06-2) nos municípios de Ouro Preto/MG e Mariana/MG, com o mesmo prazo da licença de certificado LAS/RAS nº 342/2021 (conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018, § 8º), cujo vencimento será em 29/04/2030, (conforme já mencionado neste parecer), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Samarco Mineração S.A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), da operação de retirada do material da pilha, seus impactos ambientais e medidas mitigadoras adotadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), anual da disposição dos rejeitos, as medidas de controle ambiental aplicadas, as condições estruturais e geotécnicas, cumprimento de programas de monitoramento conforme apresentado no RAS e possíveis medidas corretivas adotadas.	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo junto à Agência Nacional de Mineração da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto aqui contemplado.	Em até 10 dias (dez) dias antes do início do reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha.
04	Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana relatórios mensais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, contendo as notas fiscais de aquisição e volume de água adquirido.	Anualmente a partir da publicação da licença
05	Apresentar certificado de regularização ambiental do uso de água do fornecedor de água para atendimento da demanda hídrica do empreendimento.	60 dias a partir da publicação da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

MINAS GERAIS**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, **autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, **autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL**, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JOÃO COELHO BRASIL**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO**, MASP 11587029, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual **CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA** foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIANA MIRANDA SILVA**, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, **designa KARINA IDEMBURGO**, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO**, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA**, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a ALINE BRANCO MACEDO**, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a CARVALHO PEREIRA**, MASP 11699063, diretor da Diretoria Industrial Octávio Magalhães, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS**, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a GLAUCO CARVALHO PEREIRA**, MASP 11699063, diretor da Diretoria Industrial Octávio Magalhães, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO**, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, MASP 1268843-8, para a função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO**, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO**, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO**, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO**, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **atribui a LIDIANE REZENDE MACHADO**, MASP 1160901-3, para a função gratificada FGD-4 ED1101044 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada